



**PARECER AO PROJETO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI
LEGISLATIVA Nº 001/2022**



Joyce Alves do Nascimento
Joyce Alves do Nascimento

CPF: 024.811.573-11

Tesoureira

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos: Secretário, Tesoureiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Agente de Portaria de provimento efetivo à Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.”

Autor: José Anderson de Sousa Alencar
Relatora: Sônia Gonçalves de Sousa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativa, que tem como objetivo a criação de cargos públicos para organizar o funcionamento dos serviços prestados à sociedade angicalense e, melhor cumprir com as prerrogativas constitucionais da casa Legislativa.

O referido Projeto de Lei Legislativa indica que a investidura nos cargos criados será efetivada por meio de concurso público, no qual os candidatos aprovados e classificados serão submetidos a estágio probatório e também, que existem dotações orçamentárias para as despesas advindas da criação dos novos cargos.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei Legislativa nº 001/2022 é constitucional, pois a criação de cargos internos pela própria Câmara Municipal está em nítida conformidade com o atributo da auto administração conferidos aos órgãos públicos independentes. Com relação ao aspecto formal, observo nenhuma ressalva sobre a temática.

No que se refere ao aspecto da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei Legislativa nº 001/2022 é legal. Portanto, não vejo obstáculos à tramitação da matéria em apreço.

Pelo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião no dia 23 de fevereiro de 2022, não se opõe a tramitação da proposição.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 23 de fevereiro de 2022.

Sônia Gonçalves de Sousa

Sônia Gonçalves de Sousa

(Relatora)